

LIDO EM 19 / 02 / 18

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

APROVADO EM

26 / 02 / 2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 005/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTOR VEREADOR: RHUAN RIBEIRO DE ARÁUJO / PP

A Comissão de Justiça e Redação

EM

26 / 02 / 2018

Presidente

Autoriza o chefe do poder executivo e legislativo do Município a conceder 01 (um) dia de folga remunerada a todos os servidores de seu quadro, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela a Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete á apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo e legislativo do município autorizados a conceder 01 (um) dia de folga remunerada a todos os servidores de seu quadro, na data de seus aniversários natalícios.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor coincidir com final de semana, feriado e ponto facultativo, o mesmo terá direito de gozar a folga no próximo dia útil.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência a seu chefe imediato, o mencionado pedido de folga.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que possuir em seus registros funcionais as situações enumeradas a seguir:

I- O período de admissão deve ser igual ou superior a 01 (um) ano;

II - não ter advertência escrita no último ano;

III – não possuir punição com suspensão nos últimos dois anos;

IV – não ter mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

V – não ter entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, em 19 de Fevereiro de 2018.

Rhuan Ribeiro de Araújo

Vereador/ PP